



## **PROJETO DE LEI N.º 430/XV/1.ª**

### **Deputada única do PAN**

#### **Contributo da USI-União dos Sindicatos Independentes**

O projeto de lei supra identificado, apresentado pela deputada única do PAN e atualmente em período de apreciação pública, visa a aprovação de medidas de combate à discriminação de cidadãos estrangeiros, defendendo, nesse âmbito, a alteração do art.º 5.º do Código do Trabalho e do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.

A USI partilha as preocupações manifestadas na exposição de motivos constante do projeto de lei em análise e mostra-se sensível aos argumentos apresentados pelo PAN, acolhendo as propostas formuladas.

É sabido que a legislação atual não permite a existência de contrato individual de trabalho que vincule um trabalhador estrangeiro sem que este possua visto ou autorização de residência (atenta a obrigatoriedade da referência a esses elementos no contrato de trabalho), sendo também conhecida a crescente morosidade dos processos de regularização de cidadãos estrangeiros junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Nessa medida, julgamos que as alterações ora propostas promovem a segurança e subsistência dos cidadãos estrangeiros a quem se dirigem, sem que se descuidem as formalidades legais exigíveis à regularização da sua permanência em território português e, bem assim, à necessária formalização ao nível da celebração dos contratos de trabalho.



Ademais, a conjugação da alteração do art.º 5.º do Código do Trabalho com o art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, permitirá corrigir a injustiça traduzida no facto de, no regime atual, cidadãos estrangeiros com contribuições para a Segurança Social não beneficiarem da prestação relativa ao subsídio de desemprego, em caso de desemprego involuntário, caso não tenham a sua situação de permanência em território português devidamente regularizada, injustiça que se agudiza quando resulta de atraso imputável ao Estado.

Por tais motivos, a USI subscreve a posição da deputada única do PAN quanto à matéria de carácter jurídico-laboral contida no projeto de lei em apreciação e objeto do presente parecer.

Lisboa, 28 de abril de 2023

**Manuel Ramos Lopes**  
Presidente da Comissão Executiva da USI

**Paulo Gonçalves Marcos**  
Presidente do Conselho Diretivo da USI